



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 09/2024
PROAD Nº 15325/2023

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, brasileira, portadora do RG nº 13.934.835-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 091.066.528-16, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT – Caderno Administrativo, de 13/12/2018, e a empresa **PRO-SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.823.634/0001-96, estabelecida na Rua Adeodato José dos Reis, 1275, Nova Parnamirim - Parnamirim/RN, CEP 59.152-820, ora representada por sua representante legal, Ana Nery Pinheiro Mafaldo, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2215859 - ITEP/RN e do CPF nº 050.893.914-32, em conformidade com o resultado do Processo nº PROAD 15325/2023, devidamente homologado no documento nº 79 do aludido processo, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos de Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC para os sistemas de climatização de Unidades deste TRT, conforme descrito na cláusula nona, incluindo a execução de manutenção preventiva programada, conforme previsto no PMOC elaborado, abrangendo o fornecimento de mão de obra e insumos necessários para efetivação das manutenções preventivas programadas nos equipamentos existentes e naqueles que serão instalados.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato compreende ainda inspeção e limpeza dos equipamentos condicionadores de ar.

Parágrafo Segundo - Integram este instrumento, para todos os efeitos, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, incluindo seus anexos, que compuseram o edital da respectiva licitação, em especial, e nas condições do citado Termo de Referência, os seguintes anexos:

- a) Anexo A - Relação de Unidades (Localidades/Quantidade de equipamentos); e
- b) Anexo B - Relação de serviços iniciais e a periodicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS PRAZOS - A CONTRATADA deverá entregar o PMOC de todas as Unidades de cada Item no prazo total de 50 (cinquenta) dias corridos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá agendar reunião inicial com o TRT, através do e-mail manutencao.secadm@trt15.jus.br, a ser realizada no prazo





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

de até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, da qual deverá fazer parte o responsável técnico por parte da CONTRATADA. Nesta primeira reunião a CONTRATADA deverá apresentar o cronograma inicial para execução das vistorias das Localidades para levantamento da situação do sistema de climatização para elaboração do PMOC.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá realizar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato, o levantamento de todos os equipamentos existentes nas Localidades incluídas no Item para o qual foi contratada, indicando suas respectivas informações técnicas e efetuando sua identificação por meio de etiquetagem, e posterior relacionamento no PMOC.

Parágrafo Terceiro - O TRT terá prazo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento dos Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC para realização da análise desses, e solicitação de eventuais ajustes. A CONTRATADA deverá proceder eventuais ajustes no PMOC no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Tais prazos se repetirão até que a CONTRATADA informe que os Planos estão de acordo com o solicitado e autorize a emissão da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para execução de todas as manutenções preventivas programadas nas Unidades componentes do Item para o qual foi contratada, atendendo a periodicidade determinada no PMOC elaborado por ela, salientando que todos os serviços de manutenção preventiva programada deverão ser concluídos dentro de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar o PMOC em arquivo digital a ser encaminhado para a Coordenadoria de Manutenção do TRT e em uma 1 (uma) via impressa, apresentada em pasta tipo fichário para que sejam acrescidos os relatórios de manutenções realizadas, devendo ficar no prédio objeto da manutenção, com o servidor designado pela Administração Predial da Unidade.

Parágrafo Sexto - Para implementação do PMOC, deverá ser realizada a identificação da evaporadora, com numeração legível para o usuário, também da condensadora e do disjuntor de acionamento, do quadro do ar-condicionado, estes últimos com o mesmo número da evaporadora, e entregue a relação, numa planilha contendo além deste número, a marca modelo, capacidade e ambiente em que o aparelho se encontra à Coordenadoria de Manutenção do TRT, através do e-mail manutencao.secadm@trt15.jus.br.

Parágrafo Sétimo - O PMOC deverá seguir rigorosamente a Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde e especificações da NBR 13971/97 da ABNT, contendo:

- a) Identificação do local;
- b) Identificação do Tomador do Serviço;
- c) Identificação do Responsável Técnico;
- d) ART recolhida referente ao PMOC e serviço de manutenção programada;
- e) Relação dos Ambientes Climatizados, com código do(s) aparelhos que fazem a climatização do ambiente;
- f) Planta dos ambientes, contendo os aparelhos de ar-condicionado, devidamente identificados conforme item "b";
- g) Descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

- adotadas em situações de falha dos equipamentos e de emergência, para garantia da segurança dos equipamentos;
- h) Plano de Manutenção Periódica Anual, contendo no mínimo, todos os itens do anexo II ao Termo de Referência, podendo ainda ter acréscimo de algum item, desde que de comum acordo entre as partes, com a periodicidade estipulada no anexo;
 - i) Relatório das atividades realizadas, contendo os itens previstos no plano anual, com um campo de observações, onde deverá ser relatado um resumo das anormalidades e fatos eventualmente ocorridos incluindo faltas de energia, desempenho dos equipamentos, com indicação das tendências e as razões de sua existência.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA deverá fornecer, na reunião inicial, número de telefone móvel, que ficará à disposição para recebimento dos chamados de manutenção, bem como um e-mail institucional destinado a comunicações de caráter administrativo.

Parágrafo Nono - Na execução das rotinas dos serviços de manutenção programada dos equipamentos de ar-condicionado, a CONTRATADA deve:

- a) observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- b) zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- c) manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, conforme definido pela ANVISA na Resolução nº 9, devendo, portanto, fazer constar no PMOC e realizar medições nas salas, apresentando o respectivo relatório das análises ao TRT;
- d) observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
 - d.1) limpar os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
 - d.2) utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar-condicionado e de renovação de ar, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 - d.3) manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, se necessário;
 - d.4) remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar-condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
 - d.5) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana, constar em relatório e indicar ao TRT ações para minimizar ação de possíveis fontes poluentes; e
 - d.6) garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Décimo - Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da fiscalização. A inobservância das especificações técnicas contidas no Termo de Referência, bem como neste instrumento, implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os serviços de manutenção preventiva programada, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar-condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos mínimos estabelecidos no PMOC, observado o constante no Anexo B do Termo de Referência. A CONTRATADA deverá realizar inspeção inicial de todos os componentes, promovendo adequação e regulagem dos equipamentos, dentro das condições estipuladas pelo fabricante.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA deverá emitir relatório após o serviço de manutenção programada executado, inclusive relativo à rotina de manutenção (PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle) desenvolvido, conforme disposto no Termo de Referência, no seu Anexo B e na legislação vigente, que deverá ser entregue ao responsável pela Unidade onde o serviço for realizado, além do envio por e-mail de cópia do relatório à Seção de Máquinas da Coordenadoria de Manutenção do TRT.

Parágrafo Décimo Terceiro - Para a perfeita execução do objeto contratado, a CONTRATADA deverá observar, sobretudo, o quanto disposto nos itens que tratam “Da Manutenção Preventiva Programada” e “Das Peças, Equipamento e Utensílios” do Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Quarto - Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, mediante agendamento prévio, em dias úteis, em horário a ser combinado com o responsável de cada Unidade. O agendamento dos serviços deverá ser realizado por meio dos seguintes endereços eletrônicos:

- a) para os prédios da Sede Administrativa e Anexo Barão 945:
manutencao.secadm@trt15.jus.br;
- b) para as demais unidades trabalhistas serão os Diretores responsáveis pelos assuntos administrativos das respectivas unidades trabalhistas, onde os endereços e telefones de contatos poderão ser obtidos em:
<https://trt15.jus.br/index.php/contato/informacoes-das-varas> e
<https://trt15.jus.br/index.php/contato/informacoes-das-sedes>

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

1. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como não colocar obstáculos ou quaisquer dificuldades para a perfeita execução dos serviços;
2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do TRT, devendo apresentar seus técnicos devidamente





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

- identificados por meio de crachás/e ou uniformes;
3. utilizar ferramentas e equipamentos próprios na execução dos serviços, não podendo se servir dos pertencentes ao TRT a qualquer título e ainda que temporariamente;
 4. cumprir todas as outras disposições legais, federais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;
 5. responder pelos danos causados diretamente ao TRT, ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo dessa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRT;
 6. responsabilizar-se única e exclusivamente por eventuais acidentes relacionados com a execução dos serviços e os danos que, direta ou indiretamente, causar ao TRT ou a terceiros, dentro das dependências do TRT;
 7. proceder à limpeza dos locais de trabalho, após a execução dos serviços;
 8. fornecer número de telefone para contato e e-mail para possibilitar a abertura de chamados de manutenção;
 9. acompanhar a execução do serviço, através do responsável técnico, qualificado conforme exigência de habilitação da licitação;
 10. cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, constantes na legislação vigente;
 11. adotar os critérios de segurança previstos na legislação específica, tanto para seus empregados quanto para quaisquer outros executantes dos serviços;
 12. atender prontamente as instruções expedidas pelo TRT para a execução dos serviços, especialmente no que se refere à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas;
 13. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas-extras, impostos, bem como acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto a legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos;
 14. trabalhar de forma coordenada com as demais empresas que executarão outros serviços no local, de modo a não prejudicar o perfeito andamento das tarefas;
 15. visando a promoção da inclusão social, deverá empregar em seu quadro mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, na forma prevista no Decreto n. 9.450/2018;
 16. indicar tombo, marca e modelo do equipamento que eventualmente venha necessitar de substituição de peças;
 17. considerar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades do TRT;
 18. responder perante o TRT e a terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

- indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do TRT;
19. cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao TRT. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço;
 20. cuidar para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas. Providenciar, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva do ar-condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para o TRT;
 21. utilizar, na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar-condicionado;
 22. recuperar as áreas não incluídas no objeto do seu trabalho, caso sejam prejudicadas pelo resultado de suas operações, deixando-as como encontradas originalmente;
 23. solicitar autorização prévia à Fiscalização do contrato quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes no TRT, a fim de facilitar a execução de seus serviços;
 24. responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até a aceitação pelo TRT;
 25. reparar, corrigir ou refazer, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
 26. comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da empresa durante a vigência deste contrato, encaminhando, junto com a comunicação, cópia do documento de formalização da respectiva alteração;
 27. designar um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la na execução deste contrato, apresentando-o antes do início da execução do objeto contratado;
 28. observar as recomendações constantes do "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 310/2021, de 24/09/2021), sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial as seguintes:
 29. a) manter essas condições que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:
 - a.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

- a.2) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- b) observar as disposições contidas no subten 1.1.7.3 do Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT 3ª Edição, que tratam da aquisição, utilização e gestão de resíduos de óleo lubrificante, concernentes a esta contratação.
- c) utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável;
- d) efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do TRT, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 10.936/2022;
- e) utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
30. manter durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
- a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
- c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
31. realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se o disposto nas cláusulas deste dispositivo referentes ao faturamento e recebimento. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.

Parágrafo Primeiro - O TRT não aceitará, sob nenhum argumento, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DO OBJETO – A CONTRATADA deve garantir o objeto contratado pelos prazos estabelecidos no artigo 26 da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único - A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento da garantia, a contar da comunicação do defeito/problema. O descumprimento desse prazo acarretará as sanções previstas na cláusula dezoito.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
- A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos.

Parágrafo único - Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA - Fica vedado à CONTRATADA:

1. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;
2. ceder ou transferir este contrato a terceiros, salvo nas hipóteses previstas na cláusula vinte e um e mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério;
3. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item “1” do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezoenove.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO - Não sendo permitida a subcontratação total da execução dos serviços ou da parcela principal da obrigação, a CONTRATADA, devido a especificidade do objeto, poderá subcontratar empresa especializada apenas para o serviço de análise do ar, parte integrante da manutenção, sob sua responsabilidade.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Primeiro – A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo – A autorização para a subcontratação não implica em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro – A subcontratação depende de autorização prévia do TRT, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – O TRT se obriga a:

1. proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
2. permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
3. atestar a execução dos serviços, nos termos deste contrato;
4. exercer a fiscalização, conforme o caso, por meios dos fiscais técnicos e demandantes e/ou da gestor(a) da contratação, nas medidas e nos momentos de suas exigibilidades contratuais, das documentações comprobatórias de qualificação ou experiência profissionais, tais como: diplomas, certificados de conclusão, registros nas carteiras profissionais, dentre outros, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessários;
5. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
6. disponibilizar as plantas baixas dos imóveis para a CONTRATADA após a assinatura deste instrumento;
7. efetuar o pagamento dos serviços contratados, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DOS VALORES - O valor total deste contrato é de **R\$ 388.950,00** (trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais), sendo:

Grupo/ Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Circunscrição 2					
2.1	PMOC (Capão Bonito)	1	unid.	1.807,92	1.807,92
2.2	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Capão Bonito)	2	unid.	2.235,48	4.470,96
2.3	PMOC (Itanhaém)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
2.4	Manutenção Programada Preventiva por	2	unid.	3.095,28	6.190,56





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

	equipamento (Itanhaém)				
2.5	PMOC (Itapetininga)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
2.6	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Itapetininga)	2	unid.	2.923,32	5.846,64
2.7	PMOC (Itapeva)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
2.8	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Itapeva)	2	unid.	1.891,56	3.783,12
2.9	PMOC (Itararé)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
2.10	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Itararé)	2	unid.	1.031,76	2.063,52
2.11	PMOC (Piedade)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
2.12	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Piedade)	2	unid.	2.235,48	4.470,96
2.13	PMOC (Registro)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
2.14	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Registro)	2	unid.	1.547,64	3.095,28
2.15	PMOC (São Roque)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
2.16	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (São Roque)	2	unid.	2.235,48	4.470,96
2.17	PMOC (Sorocaba - FT)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
2.18	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Sorocaba - FT)	2	unid.	8.598,00	17.196,00
2.19	PMOC (Tatuí)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
2.20	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Tatuí)	2	unid.	2.407,44	4.814,88
2.21	PMOC (Tietê)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
2.22	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Tietê)	2	unid.	1.719,60	3.439,20
Valor total Circunscrição 2					R\$ 79.650,00

Grupo/I tem	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Circunscrição 3					
3.1	PMOC (Aparecida)	1	unid.	1.901,00	1.901,00





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

3.2	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Aparecida)	2	unid.	1.863,00	3.726,00
3.3	PMOC (Caçapava)	1	unid.	1.901,00	1.901,00
3.4	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Caçapava)	2	unid.	2.277,00	4.554,00
3.5	PMOC (Campos do Jordão - PA de Pindamonhangaba)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
3.6	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Campos do Jordão - PA de Pindamonhangaba)	2	unid.	1.863,00	3.726,00
3.7	PMOC (Caraguatatuba)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
3.8	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Caraguatatuba)	2	unid.	2.898,00	5.796,00
3.9	PMOC (Cruzeiro)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
3.10	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Cruzeiro)	2	unid.	3.105,00	6.210,00
3.11	PMOC (Guaratinguetá)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
3.12	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Guaratinguetá)	2	unid.	2.277,00	4.554,00
3.13	PMOC (Jacareí - FT)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
3.14	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Jacareí - FT)	2	unid.	6.831,00	13.662,00
3.15	PMOC (Lorena)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
3.16	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Lorena)	2	unid.	1.449,00	2.898,00
3.17	PMOC (Pindamonhangaba)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
3.18	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Pindamonhangaba)	2	unid.	3.105,00	6.210,00
3.19	PMOC (São Sebastião)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
3.20	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (São Sebastião)	2	unid.	1.035,00	2.070,00
3.21	PMOC (Ubatuba)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
3.22	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Ubatuba)	2	unid.	2.691,00	5.382,00
Valor total Circunscrição 3					R\$ 78.790,00





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

Grupo /Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Circunscrição 4					
4.1	PMOC (Araraquara)	1	unid.	1.820,00	1.820,00
4.2	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Araraquara)	2	unid.	7.676,00	15.352,00
4.3	PMOC (Batatais)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
4.4	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Batatais)	2	unid.	1.616,00	3.232,00
4.5	PMOC (Bebedouro)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
4.6	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Bebedouro)	2	unid.	2.828,00	5.656,00
4.7	PMOC (Cajuru)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
4.8	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Cajuru)	2	unid.	2.222,00	4.444,00
4.9	PMOC (Cravinhos)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
4.10	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Cravinhos)	2	unid.	3.232,00	6.464,00
4.11	PMOC (Franca - FT)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
4.12	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Franca - FT)	2	unid.	5.656,00	11.312,00
4.13	PMOC (Ituverava)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
4.14	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Ituverava)	2	unid.	2.222,00	4.444,00
4.15	PMOC (Jaboticabal - FT)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
4.16	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Jaboticabal - FT)	2	unid.	4.242,00	8.484,00
4.17	PMOC (Matão)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
4.18	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Matão)	2	unid.	1.212,00	2.424,00
4.19	PMOC (Mococa)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
4.20	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Mococa)	2	unid.	1.616,00	3.232,00
4.21	PMOC (Orlândia)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
4.22	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Orlândia)	2	unid.	3.030,00	6.060,00
4.23	PMOC (Pirassununga)	1	unid.	1.800,00	1.800,00





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

4.24	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Pirassununga)	2	unid.	2.222,00	4.444,00
4.25	PMOC (Porto Ferreira)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
4.26	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Porto Ferreira)	2	unid.	4.242,00	8.484,00
4.27	PMOC (São Joaquim da Barra)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
4.28	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (São Joaquim da Barra)	2	unid.	1.818,00	3.636,00
4.29	PMOC (São José do Rio Pardo)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
4.30	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (São José do Rio Pardo)	2	unid.	1.212,00	2.424,00
4.31	PMOC (Sertãozinho)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
4.32	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Sertãozinho)	2	unid.	7.272,00	14.544,00
4.33	PMOC (Taquaritinga)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
4.34	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Taquaritinga)	2	unid.	2.222,00	4.444,00
Valor total Circunscrição 4					R\$ 139.700,00

Grupo/Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Circunscrição 5					
5.1	PMOC (Andradina)	1	unid.	1.914,00	1.914,00
5.2	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Andradina)	2	unid.	1.872,00	3.744,00
5.3	PMOC (Araçatuba)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
5.4	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Araçatuba)	2	unid.	6.240,00	12.480,00
5.5	PMOC (Birigui)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
5.6	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Birigui)	2	unid.	3.744,00	7.488,00
5.7	PMOC (Lins)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
5.8	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Lins)	2	unid.	2.080,00	4.160,00
5.9	PMOC (Penápolis)	1	unid.	1.800,00	1.800,00
5.10	Manutenção Programada Preventiva por	2	unid.	2.912,00	5.824,00





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

	equipamento (Penápolis)				
Valor total Circunscrição 5					R\$ 42.810,00

Grupo /Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Circunscrição 6					
6.1	PMOC (Andradina)	1	unid.	2.000,00	2.000,00
6.2	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Andradina)	2	unid.	2.000,00	4.000,00
6.3	PMOC (Assis - FT)	1	unid.	2.000,00	2.000,00
6.4	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Assis - FT)	2	unid.	5.000,00	10.000,00
6.5	PMOC (Dracena)	1	unid.	2.000,00	2.000,00
6.6	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Dracena)	2	unid.	3.000,00	6.000,00
6.7	PMOC (Presidente Venceslau)	1	unid.	2.000,00	2.000,00
6.8	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Presidente Venceslau)	2	unid.	2.000,00	4.000,00
6.9	PMOC (Teodoro Sampaio)	1	unid.	2.000,00	2.000,00
6.10	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Teodoro Sampaio)	2	unid.	3.000,00	6.000,00
6.11	PMOC (Tupã)	1	unid.	2.000,00	2.000,00
6.12	Manutenção Programada Preventiva por equipamento (Tupã)	2	unid.	3.000,00	6.000,00
Valor total Circunscrição 6					R\$ 48.000,00

Parágrafo único – Estão incluídos no valor dos serviços os materiais utilizados e demais produtos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem dos funcionários da CONTRATADA, além de todos os tributos, contribuições, despesas administrativas e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DEZ: DO REAJUSTE – O valor dos serviços contratados será reajustado anualmente, a contar da data da sessão pública de apresentação da proposta, prevista no edital ao qual está vinculado este contrato, pela variação do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) verificada nos últimos doze meses anteriores ao reajuste.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA ONZE: DO FATURAMENTO - No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/fatura, relativas aos serviços, deverão constar: o objeto contratado, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem a esta contratação (PROAD nº 15325/2023).

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, e transmitida ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO) até o dia 15 (quinze) do mês da emissão da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo - Se o último dia do prazo previsto no parágrafo anterior não for dia útil, a transmissão da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, será protocolizada pela gestora no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

Parágrafo Quarto - Antes da emissão da nota fiscal a CONTRATADA deve consultar a respectiva gestora do contrato para obter informações sobre o IMR tratado na cláusula dezessete para que a fatura já considere os eventuais descontos dele resultantes.

CLÁUSULA DOZE: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - A execução dos serviços será acompanhada pelos seguintes gestores do contrato, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual:

I - A Coordenadora de Manutenção do TRT, Maria Aparecida Grulli Deboni Leoncini, para os serviços prestados nos prédios da Sede Administrativa, Anexo Barão 945, Anexo Almoxarifado e Anexo Betel; e

II - O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho responsável administrativamente pela respectiva Vara do Trabalho ou Fórum Trabalhista onde os serviços forem prestados.

Parágrafo Primeiro - Os gestores serão auxiliados, nas atividades de fiscalização, pela seguinte equipe:

I - nas funções de fiscalização administrativa, pelo servidor André Luis Tomadão, Assistente-Chefe da Seção de Controle da Execução da Coordenadoria de Contratos do TRT e por Carlos Rodrigues da Silva, suplente;

II - nas funções de fiscalização técnica, pelo servidor Paulo Fernando Furlan, da Seção de Máquinas e Hidráulica da Coordenadoria de Manutenção do TRT; e

III - nas funções de fiscalização demandante, pela servidora Maria Angélica Marques, da Seção de Máquinas e Hidráulica da Coordenadoria de Manutenção do TRT.

Parágrafo Segundo - A atuação fiscalizadora da gestora de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

causados ao TRT ou a terceiros resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TREZE: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – Os serviços de manutenção preventiva programada executados em conformidade com os termos deste instrumento serão recebidos definitivamente pelos gestores do contrato, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a protocolização da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, relativa ao mês vencido. A nota fiscal, ou nota fiscal fatura, deverá estar acompanhada do(s) respectivo(s) relatório(s) de serviços.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto no *caput* desta cláusula, o recebimento definitivo dos serviços consistirá na atestação da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pela gestora do contrato.

Parágrafo Segundo – Serão rejeitados, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, observado o disposto na cláusula terceira, item "25".

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na nota fiscal, ou na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove o recebimento, o mesmo ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso, por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA QUATORZE: DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório, observando o seguinte:

- a) O pagamento referente aos Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC será feito para todo o Item, após o recebimento de todos os PMOC das unidades componentes do Item respectivo; e
- b) O pagamento referente às Manutenções Preventivas Programadas será feito individualmente por localidade após o recebimento do Relatório detalhado da Manutenção Preventiva Programada.

Parágrafo Primeiro – A realização do pagamento à CONTRATADA somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

Parágrafo Terceiro – As regularidades referidas no item “30” da cláusula terceira serão verificadas pela área Administrativa do TRT por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. No caso de qualquer daqueles documentos não se encontrar válido, o TRT notificará a CONTRATADA e o respectivo pagamento será normalmente efetuado. Nesse caso, contudo, se no pagamento subsequente persistir a mesma irregularidade, o TRT poderá rescindir unilateralmente o presente contrato por inexecução da CONTRATADA, nos termos e com as consequências previstas na cláusula dezenove.

Parágrafo Quarto – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quinto - No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Sétimo - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINZE: DA VIGÊNCIA – A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, de 07/02/2024 até 07/02/2025, podendo ser prorrogada, a critério das partes, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c.c. Anexo IX, item 12, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

Parágrafo único – A prorrogação da vigência, a ser autorizada pela autoridade competente do TRT, é condicionada pelos seguintes requisitos, simultaneamente considerados:

1. os serviços tenham, até então, sido prestados regularmente;
2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;
3. o TRT ainda tenha interesse na realização do serviço;





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o TRT;
5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação; e
6. a CONTRATADA não esteja com o direito de licitar e contratar com este órgão suspenso, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos, entidades ou unidades da Administração Pública.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária nº 14.822, de 22/01/2024, publicada no D.O.U de 23/01/2024, assim classificadas:

02.122.0033.4256.0035	APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
339039	outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
17	manut. e conserv. de máquinas e equipamentos

Nota de Empenho nº 2024NE000287, de 31/01/2024

02.122.0033.4256.0035	APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
339039	outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
05	serviços técnicos profissionais

Nota de Empenho nº 2024NE000288, de 31/01/2024

Parágrafo único - Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta da dotação que for consignada para atender a obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS – Para aferição da qualidade dos serviços prestados serão estabelecidos os seguintes critérios para comporem o Instrumento de Medição de Resultados (IMR):

Indicador 1 – MANUTENÇÕES PREVENTIVAS PROGRAMADAS	
Finalidade	Garantir a realização tempestiva de manutenção preventiva programada, conforme estipulado no PMOC a ser desenvolvido e em legislação específica
Meta a cumprir	Realizar a manutenção preventiva programada de acordo com o PMOC
Instrumento de Medição	Relatório de manutenção preventiva programada a ser anexada ao PMOC
Forma de acompanhamento	Verificação por amostragem dos PMOC's, sendo que durante o período de 1 (um) ano, o PMOC de todos os equipamentos será avaliada, no mínimo, 1 (uma) vez
Periodicidade	a cada manutenção preventiva programada, conforme determinado no PMOC
Mecanismo de cálculo	Será verificada a realização dentro do prazo determinado no contrato





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

Faixas de Ajuste no pagamento	- 0 dias de atraso + 100% (cem por cento) - até 03 (três) dias após a periodicidade recomendada = 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento); - entre 4 (quatro) e 7 (sete) dias após o 15º dia do mês = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento)
Sanções	Acima de 7 (sete) dias de atraso, conforme cláusula de sanções

CLÁUSULA DEZOITO: DAS SANÇÕES – O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implicará multa à CONTRATADA de 1% (um por cento) por dia de atraso que exceder o prazo máximo das faixas de ajuste do indicador 1 do IMR, considerado a partir do primeiro dia útil posterior, cumulativamente consideradas e calculadas sobre o valor atualizado dos serviços para a localidade em que houve o inadimplemento, sem prejuízo do IMR estabelecido neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará multa, por evento, de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado dos serviços para a localidade em que houve o inadimplemento.

Parágrafo Segundo – Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sendo considerada reincidente a inexecução ocorrida antes de completados 12 (doze) meses da mesma inexecução anterior, contados a partir da ocorrência.

Parágrafo Terceiro – As penalidades de multa estabelecidas nesta cláusula ficam limitadas a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.

Parágrafo Quarto – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Sexto – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/1993, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA RESCISÃO – Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na execução dos serviços de manutenção preventiva preventiva, por período superior a 15 (quinze) dias ou o atraso injustificado no atendimento dos chamados de manutenção emergencial, por período superior a 96 (noventa e seis) horas, caracterizará a inexecução total das





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

respectivas obrigações, podendo ensejar, a critério do TRT, a rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT, no interesse do serviço público, nos termos e com as consequências previstas na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS - As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), expedida pelo TRT.

Parágrafo único – Os valores deverão ser recolhidos pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação com a GRU, observado o disposto na cláusula deste instrumento referente à comunicação entre as partes, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA VINTE E UM: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL - Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) a empresa CONTRATADA remanescente ou a beneficiária da cessão ou da transferência demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as comprovações de regularidade previstas no item "30" da cláusula terceira deste contrato; e
- b) não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nas condições e nos casos especificados no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida e reconhecida pelo TRT contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DA COMPATIBILIDADE - A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA ASSINATURA – A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD.

Parágrafo Primeiro – A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:

a- assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e

b- assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo – A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro – O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto – Na ausência de imediata confirmação de recebimento pela CONTRATADA, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pela CONTRATADA em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Para os fins dispostos na LGPD - Lei nº 13.709/2018, a CONTRATADA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, ter conhecimento e que adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº006/2021, assumindo o compromisso de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais os seguintes:

I- apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do TRT e nos instrumentos contratuais;

II- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

III- seguir fielmente as diretrizes e as instruções transmitidas pelo TRT;

IV - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRT, mediante solicitação;

V - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo TRT por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

VI - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo TRT, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VII - comunicar formalmente e de imediato ao "Encarregado" pelo tratamento de dados pessoais, indicado pelo TRT, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

VIII - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o TRT, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;

IX - haverá a descaracterização do número do CPF quando da divulgação de ajustes em instrumentos contratuais e congêneres firmados por este Tribunal, a fim de se observar as disposições referentes à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais desta Corte; e

X - a descaracterização consistirá da ocultação dos três primeiros dígitos e dos dois dígitos verificadores, quer em relação aos CPF's dos representantes do TRT e das empresas e entidades com as quais este Regional celebra contrato ou instrumento congênere, quer dos empregados de empresas de serviços terceirizados, contratadas por este E. TRT.

Parágrafo Primeiro: A proteção de dados pessoais dos colaboradores da CONTRATADA observará as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da LGPD e da legislação e regulamentação correlatas.

Parágrafo Segundo: O TRT poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica ciente que, para a celebração deste contrato e a execução do seu objeto, o TRT tem acesso a dados pessoais dos representantes legais da CONTRATADA e, assim, estes DECLARAM, no ato da assinatura deste contrato, o seu consentimento com o tratamento desses dados pelo TRT, os quais são:

- a) protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;
- b) mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e os períodos da tabela de prazos de retenção de dados;
- c) compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

d) revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Parágrafo Quarto: A inobservância da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, referida no Caput, acarretará a apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa, previstas nas normas internas do TRT e na legislação em vigor.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES –

Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá observar a forma escrita, sendo especialmente admitida a comunicação por mensagem eletrônica (e-mail), como medida de agilidade.

Parágrafo Primeiro – Mensagens eletrônicas destinadas à CONTRATADA serão encaminhadas pelo TRT ao endereço de e-mail indicado pela CONTRATADA em sua proposta, cabendo a ela manter tal endereço atualizado, comunicando ao TRT tempestivamente eventual alteração.

Parágrafo Segundo – As mensagens eletrônicas, encaminhadas à CONTRATADA através de endereço eletrônico por ela indicado, prescinde de confirmação de recebimento, sendo considerada recebida no dia útil imediatamente posterior ao dia do envio.

Parágrafo Terceiro – A comunicação que eventualmente não se der na forma escrita, como medida de agilidade, deverá ser ratificada pela parte emissora, na forma escrita, em até 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA VINTE E SETE: DA LEGISLAÇÃO - Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como, subsidiariamente, as normas de direito comum, no que forem aplicáveis.

CLÁUSULA VINTE E OITO: DA VINCULAÇÃO - O presente contrato está vinculado ao edital do PROAD nº 15325/2023 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E NOVE: DO FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA TRINTA: DA CONCORDÂNCIA - As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 07 de fevereiro de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ANA SILVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON
TRT



Documento assinado digitalmente
ANA NERY PINHEIRO MAFALDO
Data: 07/02/2024 16:23:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRO-SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA
ANA NERY PINHEIRO MAFALDO
CONTRATADA

